



Número: **0852277-76.2025.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo**

Última distribuição : **30/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO (AUTOR)			
EDSON DANIEL BARBOSA DA SILVA (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
87137965	01/12/2025 12:00	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

Rua Senador Joaquim Pires, 1199, Ininga, TERESINA - PI - CEP: 64049-590

PROCESSO Nº: 0852277-76.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

INVESTIGADO: EDSON DANIEL BARBOSA DA SILVA



JULIA - Explica

DECISÃO

Em sede de cognição sumária, verifico presente justa causa para a deflagração da ação penal, além de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva estando, assim, afastadas quaisquer circunstâncias capazes de ensejar a rejeição da denúncia, ausentes as condições do art. 395, do Código de Processo penal e preenchidos os requisitos do art. 41 do mesmo diploma. Em razão disso, **RECEBO A DENÚNCIA** (Id. 84966137) apresentada nestes autos em desfavor de **EDSON DANIEL BARBOSA DA SILVA**.

VERIFIQUE-SE os antecedentes do réu junto ao sistema processual devendo anexá-los aos autos.

DETERMINO que o(a) Oficial(a) de Justiça para o qual for distribuído o competente MANDADO proceda à CITAÇÃO PESSOAL do réu, com cópia da denúncia, para que em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda por escrito à acusação especificando as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

O(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador(a) **deverá certificar a inexistência de condições para nomear advogado** por parte do réu, bem assim colher informação de quem da sua família possa fornecer eventuais documentos que se fizerem necessários ao feito, na forma do art. 296, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos à Defensoria Pública para, no prazo legal, responder à acusação.

Caso o Réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital com



prazo de 15 (quinze) dias.

Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, começando a fluir o prazo para resposta a partir do seu efetivo comparecimento ou de defensor constituído.

Proceda-se à evolução de classe.

Expedientes necessários.

Teresina, data registrada no sistema.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito em substituição na Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária,
Econômica e Contra as Relações de Consumo

